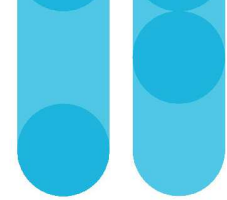


CADERNO DE ENCARGOS

Processo N.º 3001/21/0000201
Concurso limitado por prévia qualificação

Celebração de Acordos Quadro para a
Aquisição de Serviços de Desenvolvimento de Programas Informáticos



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º Definições e Objeto

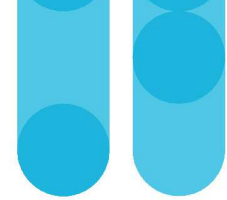
1. Para efeitos do presente Caderno de Encargos, os termos abaixo indicados, quando utilizados com maiúsculas e negrito têm o significado aí previsto:

- a) **Contraente Público** – o Instituto de Informática, I.P.
- b) **Acordo(s) Quadro** – o(s) contrato(s) a celebrar entre o **Contraente Público** e uma ou mais entidades, para a aquisição de serviços de testes e acreditação de software e de serviços de desenvolvimento de programas informáticos, que definem os termos e as condições a que estão sujeitos a formação e a execução dos **Contratos** ao longo do período de vigência dos mesmos, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos;
- c) **Contrato (s)** – o(s) contrato(s) de prestação de serviços de testes e acreditação de software e de desenvolvimento de programas informáticos a celebrar entre o Contraente Público e as Entidades Prestadoras ao abrigo dos Acordos Quadro, nos termos do presente Caderno de Encargos;
- d) **Entidades Prestadoras** - os adjudicatários dos **Contratos** a celebrar ao abrigo dos **Acordos Quadro**;
- e) **Gestor dos Contratos** - o representante de cada uma das **Entidades Prestadoras**, para gestão dos **Contratos** em articulação com o **Contraente Público**;
- f) **Gestor do Projeto** – o representante do **Contraente Público** responsável pela gestão dos **Contratos** no âmbito da equipa de projeto.

2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir nos **Acordos Quadro** a celebrar na sequência do presente concurso limitado por prévia qualificação, bem como nos **Contratos** que venham a ser celebrados ao abrigo dos mesmos, os quais terão por objeto a aquisição de a aquisição de serviços de testes e acreditação de software e de desenvolvimento de programas informáticos, incluindo testes e acreditação, descritos nos Anexos I a IV do presente Caderno de Encargos.

3. Na sequência do presente concurso limitado por prévia qualificação serão celebrados **Acordos Quadro** com os seguintes objetos, sendo que cada adjudicatário pode vir a celebrar entre um a quatro **Acordos Quadro**:

- Lote 1 – Serviços de testes e acreditação de *software*;
- Lote 2 – Serviços de desenvolvimento de *software* em plataforma SAP;
- Lote 3 – Serviços de desenvolvimento de *software*, nas vertentes de análise, programação, arquitetura e gestão de projeto em plataforma J2EE;
- Lote 4 – Serviços de desenvolvimento de software, nas vertentes de análise, programação, arquitetura, automação e operação em plataformas híbridas (Web e Mobile).



ARTIGO 2.º

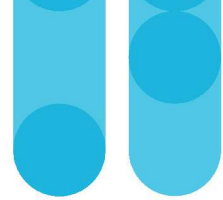
Acordos Quadro

1. Os **Acordos Quadro** integram os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos candidatos e pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos artigos 61.º e 166.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A(s) proposta(s) adjudicada(s) no âmbito do concurso limitado por prévia qualificação;
 - e) Os esclarecimentos sobre a(s) proposta(s) adjudicada(s) prestados pelo(s) adjudicatário(s);
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram os **Acordos Quadro**, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pelo **Contraente Público** nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo(s) adjudicatário(s) nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo Código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

ARTIGO 3.º

Vigência e Caducidade dos Acordos Quadro

1. Os **Acordos Quadro** têm a duração de 2 (dois) anos, contados desde a data da sua assinatura, podendo ser renovados por iniciativa das **Entidades Prestadoras** sujeita à decisão última do **Contraente Público**, por períodos sucessivos de 1 (um) ano, até ao limite máximo total de 4 (quatro) anos.
2. Caso tenham interesse na renovação dos **Acordos Quadro**, as **Entidades Prestadoras** deverão comunicar ao **Contraente Público** a sua intenção de renovação com uma antecedência mínima de 4 (quatro) meses em relação ao termo do período inicial do **Acordo Quadro** ou de qualquer renovação, mediante carta registada com aviso de receção.
3. A decisão final do **Contraente Público** quanto à renovação dos **Acordos Quadro** deve ser notificada às **Entidades Prestadoras** mediante carta registada com aviso de receção, a remeter com uma antecedência mínima de 3 (meses) meses em relação ao termo do período inicial do **Acordo Quadro** ou de qualquer renovação.



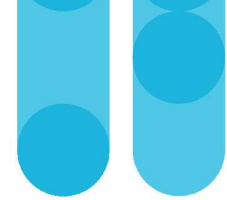
CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES PRESTADORAS
SUBSECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 4.º

Obrigações Principais das Entidades Prestadoras

Constituem obrigações das **Entidades Prestadoras**:

- a) Apresentar proposta em resposta a todos os convites que lhes venham a ser dirigidos pelo **Contraente Público** ao abrigo dos **Acordos Quadro** com vista à celebração dos **Contratos**;
- b) No caso das suas propostas para a execução dos **Contratos** serem adjudicadas, prestar os serviços conforme as condições definidas neste Caderno de Encargos e nos demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para o **Contraente Público** em cada **Contrato**, caso em que estas prevalecem sobre aquelas;
- c) Comunicar ao **Contraente Público**, antecipadamente ou logo que deles tomem conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto dos **Contratos**, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos dos **Acordos Quadro** ou dos **Contratos**;
- d) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
- e) Não ceder a sua posição contratual nos **Acordos Quadro** nem nos **Contratos** celebrados com o **Contraente Público**;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços objeto dos **Contratos**, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar ao **Contraente Público** qualquer facto que ocorra durante a execução dos **Acordos Quadro** e/ou dos **Contratos** que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais ou a sua situação jurídica ou comercial;
- h) Comunicar ao **Contraente Público** a nomeação do **Gestor dos Contratos** e quaisquer alterações relacionadas com a mesma.



ARTIGO 5.º

Forma de Prestação dos Serviços

Dada a configuração dos serviços objeto dos **Contratos**, estes serão prestados em estreita articulação com equipas de projeto do **Contraente Público**, através do **Gestor do Projeto** e de acordo com as regras referidas no presente Caderno de Encargos e nos artigos 303.º a 305.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 6.º

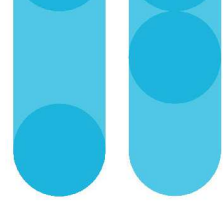
Propriedade Intelectual

1. Constituem propriedade originária do **Contraente Público**, todos os direitos intelectuais relativos ao *software* e outras criações intelectuais desenvolvidos ao abrigo dos **Contratos**, incluindo o direito de exploração exclusiva, assim como todos os elementos e afins (documentos, estudos, projetos, e material de conceção preliminar), desenvolvidos pelas **Entidades Prestadoras** ou pelos seus subcontratados, sem qualquer restrição, durante todo o prazo de proteção definido na lei.
2. Os direitos acima referidos não abrangem os conhecimentos, a experiência e o *know-how* adquiridos durante a prestação de serviços objeto dos **Contratos**.
3. A **Empresa Prestadora** conservará os direitos de propriedade intelectual e direitos de autor que detenha antes do início dos efeitos dos **Contratos** e sobre os quais o **Contraente Público** disporá de uma licença não exclusiva e perpétua.

ARTIGO 7.º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. As **Entidades Prestadoras** asseguram que dispõem dos direitos necessários à utilização das soluções e ferramentas empregues na execução dos serviços objeto dos **Contratos**, incluindo os decorrentes de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade intelectual protegidos ou, em alternativa, licenças de utilização por períodos correspondentes à extensão máxima permitida por lei, devendo suportar os respetivos encargos.
2. No termo do prazo dos **Contratos** ou caso se verifique outro modo de extinção dos mesmos, as **Entidades Prestadoras** asseguram a transmissão, livre de ónus e encargos, para o **Contraente Público** dos direitos referidos no número anterior que sejam necessários à utilização do *software* desenvolvido ao abrigo dos **Contratos**.
3. Se **Contraente Público** vier a ser demandado por ter infringido, na execução dos **Contratos** ou na posterior utilização do *software* desenvolvido ao abrigo dos mesmos, qualquer dos direitos referidos nos números anteriores, terá direito de regresso contra as **Entidades Prestadoras** de quaisquer despesas em que incorra e de todas as quantias que tenha que pagar seja a que título for.



ARTIGO 8.º

Exigência de Qualidade

As **Entidades Prestadoras** obrigam-se a executar os serviços objeto dos **Contratos** de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, no domínio das tecnologias de informação.

ARTIGO 9.º

Local de Prestação dos Serviços

1. Os serviços objeto dos **Contratos** serão realizados nas instalações das **Entidades Prestadoras** salvo se, por razões de segurança e confidencialidade, o convite indicar que os mesmos devem ser realizados na sede do **Contraente Público** ou nas instalações de outras entidades públicas.
2. Mediante acordo, os serviços objeto dos **Contratos** poderão, no entanto, ocorrer noutras instalações, conforme a conveniência das **Entidades Prestadoras**, cabendo a estas garantir a segurança informática e confidencialidade dos dados neste acesso.

ARTIGO 10.º

Acesso às Instalações

1. A permanência das **Entidades Prestadoras** nas instalações do **Contraente Público** que implique paragem do sistema de informação instalado, deverá ocorrer fora das horas normais de serviço, salvo em situações necessárias a obviar a anomalias verificadas ou outras devidamente justificadas.
2. O **Contraente Público** acordará com as **Entidades Prestadoras** as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e a circulação nas suas instalações ou nas instalações de outras entidades públicas nas quais os serviços sejam prestados.
3. As **Entidades Prestadoras** obrigam-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação dos seus colaboradores, bem como os procedimentos fixados para o acesso e a circulação nas instalações a que se refere o número anterior, de acordo com as determinações do **Contraente Público**, bem como à boa guarda e tratamento zeloso dos cartões de identificação por este disponibilizados.

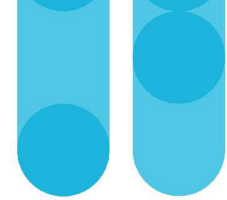
SUBSECÇÃO II

DEVER DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

ARTIGO 11.º

Dever de Sigilo e Segurança da Informação

1. As **Entidades Prestadoras** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **Contraente Público**, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, relativa à proteção de dados pessoais.



2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a **Entidades Prestadoras** seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Em especial, a **Entidades Prestadoras** obriga-se:
 - a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
 - b) A remover e destruir, no final do projeto, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a considere como de acesso privilegiado.
5. De igual forma, a **Entidades Prestadoras** garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.
6. No âmbito das obrigações referidas no número anterior, a Empresa Prestadora obriga-se a entregar ao **Contraente Público** cópias das declarações de sigilo assinada pelos terceiros que utilize diretamente na execução do contrato, nos termos da minuta constante do Anexo I do presente caderno de encargos.
7. Os trabalhos e a utilização dos recursos pela **Entidades Prestadoras** não se iniciarão antes da entrega das declarações de sigilo.

ARTIGO 12.º

Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo e confidencialidade a que se refere o artigo anterior mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, de cada um dos **Contratos**, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

ARTIGO 13.º

Obrigações de Cooperação

Constituem obrigações específicas do **Contraente Público**:

- a) Nomear um **Gestor do Projeto**, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação; e

- b) Facultar às **Entidades Prestadoras** o acesso às suas instalações e às instalações das demais entidades públicas que possam ser envolvidas na realização dos serviços objeto dos **Contratos**, para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento dos mesmos.

ARTIGO 14.º

Preços Contratuais

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes de cada um dos **Contratos** referentes aos serviços incluídos nos diversos Lotes, o **Contraente Público** obriga-se a pagar às **Entidades Prestadoras**, por cada hora de serviços prestada, o preço/hora por perfil constante de cada uma das propostas adjudicadas na sequência dos convites que lhes sejam endereçados nos termos do artigo 23.º, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Contraente Público**, designadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço/hora por perfil propostos pelas **Entidades Prestadoras** para a celebração de cada um dos **Contratos**, não podem ser superiores aos preços /hora por perfil que as referidas **Entidades Prestadoras** se vincularam nos **Acordos Quadro**.
4. No convite a que se refere o artigo 23.º, o **Contraente Público** pode fixar preços base/hora por perfil que sejam inferiores, respetivamente, a qualquer dos preços/hora ou preços/hora por perfil constantes do **Acordo Quadro** ao abrigo do qual o convite é formulado.
5. Sempre que o **Contraente Público** exerça a faculdade prevista no número anterior, cessa a obrigação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º, sendo facultativa a apresentação de proposta por parte das **Entidades Prestadoras**.
6. O **Contraente Público** tem o direito de não consumir todas as horas estimadas e/ou não utilizar todos os recursos humanos previstos no convite a que se refere o artigo 23.º.
7. Quando conste do convite, a **Entidade Prestadora** apenas prestará os serviços depois de receber as notas de encomenda que definam o esforço máximo e o respetivo período compreendido na vigência do **Contrato**.

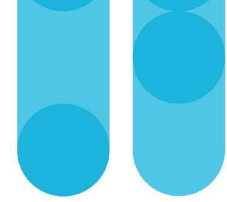
ARTIGO 15.º

Preços Base

1. Os preços/hora propostos pelos concorrentes para a celebração dos **Acordos Quadro** não podem ser superiores aos seguintes preços base/hora:

Lote 1 – Serviços de testes e acreditação de *software*:

- Perfil 1: Tester Sénior Funcional – 60,00 EUR/hora;
- Perfil 2: Tester Sénior Não Funcional - 70,00 EUR/hora;



- Perfil 3: Tester Sénior de Automação - 70,00 EUR/hora.

Lote 2 – Serviços de desenvolvimento de *software* em plataforma SAP:

- Perfil 1: Analista Funcional Sénior S/4HANA – 80,00 EUR/hora;
- Perfil 2: Analista Funcional Sénior SAP BW/4HANA – 80,00 EUR/hora;
- Perfil 3: Programador Sénior ERP – 80,00 EUR/hora.

Lote 3 – Serviços de desenvolvimento de *software*, nas vertentes de análise, programação, arquitetura e de gestão de projeto, em plataforma J2EE:

- Perfil 1: Analista/Programador Java Sénior - 75,00 EUR/hora;
- Perfil 2: Analista Sénior em Experiência de Utilizador - 75,00 EUR/hora;
- Perfil 3: Gestor de Projeto - 100,00 EUR/hora;
- Perfil 4: Arquiteto de Sistemas - 110,00 EUR/hora.

Lote 4 – Serviços de desenvolvimento de *software*, nas vertentes de análise, programação, arquitetura, automação e operação em plataformas híbridas (Web e Mobile):

- Perfil 1: Analista/Programador Full Stack Sénior - 80,00 EUR/hora;
- Perfil 2: Engenheiro DevOps - 90,00 EUR/hora.

2. Em resultado da consulta preliminar feita ao mercado, acresce ao ponto anterior que os preços/hora propostos pelos concorrentes para a celebração dos **Acordos Quadro** não podem ser inferiores aos que a seguir são indicados:

Lote 1 – Serviços de testes e acreditação de *software*:

- Perfil 1: Tester Sénior Funcional – 45,00 EUR/hora;
- Perfil 2: Tester Sénior Não Funcional - 50,00 EUR/hora;
- Perfil 3: Tester Sénior de Automação - 52,00 EUR/hora.

Lote 2 – Serviços de desenvolvimento de *software* em plataforma SAP:

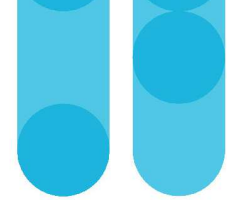
- Perfil 1: Analista Funcional Sénior S/4HANA – 59,00 EUR/hora;
- Perfil 2: Analista Funcional Sénior SAP BW/4HANA – 57,00 EUR/hora;
- Perfil 3: Programador Sénior ERP – 57,00 EUR/hora.

Lote 3 – Serviços de desenvolvimento de *software*, nas vertentes de análise, programação, arquitetura e de gestão de projeto, em plataforma J2EE:

- Perfil 1: Analista/Programador Java Sénior - 53,00 EUR/hora;
- Perfil 2: Analista Sénior em Experiência de Utilizador - 53,00 EUR/hora;
- Perfil 3: Gestor de Projeto - 72,00 EUR/hora;
- Perfil 4: Arquiteto de Sistemas - 77,00 EUR/hora.

Lote 4 – Serviços de desenvolvimento de *software*, nas vertentes de análise, programação, arquitetura, automação e operação em plataformas híbridas (Web e Mobile):

- Perfil 1: Analista/Programador Full Stack Sénior - 57,00 EUR/hora;
- Perfil 2: Engenheiro DevOps - 62,00 EUR/hora.



ARTIGO 16.º

Condições de Pagamento

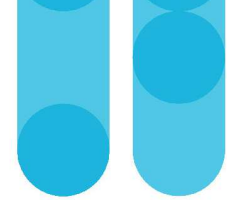
1. A(s) quantia(s) devidas pelo **Contraente Público** nos termos do artigo 14.º, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos trabalhos.
3. O pagamento do preço será efetuado, mensalmente, nos seguintes termos:
 - a) No caso dos trabalhos sujeitos a validação prévia, em função da medição dos trabalhos efetuados e aceites pelo **Contraente Público** nos termos do artigo 18.º;
 - b) No caso dos trabalhos sujeitos à aceitação prevista no artigo 4.º do Anexo V ao presente Caderno de Encargos, em função das aceitações intercalares a que se refere o artigo 1.º desse mesmo Anexo.
4. Em caso de discordância por parte do **Contraente Público**, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar à **Entidade Prestadora** em causa, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários à compreensão da mesma ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, suspendendo-se o prazo de pagamento previsto no n.º 1;
5. Quando se verifique a situação prevista na alínea anterior, o prazo de pagamento previsto no n.º 1 só se reiniciará quando a **Entidade Prestadora** preste os esclarecimentos necessários ou proceda à emissão da nova fatura corrigida.
6. Sob pena de devolução, as faturas devem identificar claramente o objeto do contrato, a fase/software (programa informático), horas despendidas com a realização dos serviços relacionados com a fatura, bem como o número de pedido e de compromisso a indicar pelo **Contraente Público** aquando da celebração do **Contrato** ou nota de encomenda.
7. Em caso de atraso do **Contraente Público** no pagamento do preço a **Entidade Prestadora** tem direito ao pagamento de juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente devida e pelo período correspondente.
8. O **Contraente Público** pode compensar os pagamentos devidos nos termos do presente artigo com as sanções contratuais devidas nos termos do artigo 21.º.

ARTIGO 17.º

Aceitação dos Trabalhos

A aceitação dos trabalhos realizados no âmbito dos **Contratos** considera-se efetuada, consoante o que constar do convite:

- a) Com a validação prévia a que se refere o número seguinte; ou
- b) Com a aceitação prevista no artigo 4.º do Anexo V ao presente Caderno de Encargos.



ARTIGO 18.º

Aceitação dos Trabalhos Sujeitos a Validação Prévia

1. A **Entidade Prestadora** efetuará, mensalmente, a medição dos trabalhos executados, de acordo com o registo de atividades semanais, indicando os recursos e o tempo que foram afetados aos mesmos.
2. As medições a que se refere a alínea anterior são formalizadas em auto de medição mensal que deve ser elaborado enviado ao **Contraente Público**, para efeitos de validação prévia, até ao 5.º dia útil do mês seguinte ao mês em que os trabalhos foram executados.
3. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados desde a receção do auto de medição, o **Contraente Público** procede à análise e validação prévia do mesmo.

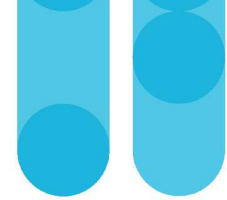
CAPÍTULO III

INCUMPRIMENTO

ARTIGO 19.º

Resolução do Acordo Quadro

1. O incumprimento grave e reiterado, por parte qualquer das **Entidades Prestadoras**, dos deveres resultantes dos **Acordos Quadro** confere ao **Contraente Público** o direito de resolver o **Acordo Quadro** quanto à **Entidade Prestadora** incumpridora, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e contratuais.
2. Para além das hipóteses previstas no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, o **Contraente Público** tem direito a resolver o **Acordo Quadro** quanto a qualquer **Entidade Prestadora** em relação à qual se verifique uma das seguintes situações:
 - a) Se encontra numa das situações a que se referem as alíneas a), d) e e) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Incumprimento grave ou reiterado de qualquer das obrigações previstas no artigo 11.º;
 - c) Incumprimento da obrigação prevista na alínea a) do artigo 4.º;
 - d) Apresentação de proposta que venha a ser excluída no âmbito dos procedimentos pré-contratuais tendentes à celebração dos **Contratos**;
 - e) Prestação de falsas declarações ou informações;
 - f) Recusa da prestação de serviços no âmbito dos **Contratos**;
 - g) Aplicação reiterada de sanções pecuniárias nos termos previstos no artigo 21.º;
 - h) Incumprimento definitivo de obrigações constantes do presente Caderno de Encargos.
3. Para efeitos do disposto na alínea h) do número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência do **Contraente Público**, a **Entidade Prestadora** reitere no incumprimento da obrigação em relação ao qual foi advertida.



4. A resolução do **Acordo Quadro** é efetuada mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à **Entidade Prestadora** em causa, da qual conste o motivo que dá causa à resolução e respetivos fundamentos.

5. A resolução do **Acordo Quadro** pelo **Contraente Público** nos termos previstos nos números anteriores implica o pagamento pela Entidade Prestadora em causa ao **Contraente Público** de uma indemnização por todos os danos resultantes do incumprimento do **Acordo Quadro** e não prejudica a aplicação e pagamento das sanções a que se o artigo 21.º.

ARTIGO 20.º

Resolução dos Contratos

1. O incumprimento grave e reiterado, por uma das partes, dos deveres resultantes dos **Contratos** confere à outra parte o direito de resolver o **Contrato** em causa, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e contratuais.

2. Para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, as seguintes situações são consideradas casos de incumprimento definitivo do **Contrato** por facto imputável à **Entidade Prestadora**, sem prejuízo de outras que possam ser previstas em cada um dos **Contratos**:

- a) Incumprimento ou cumprimento defeituoso da prestação de serviços objeto do **Contrato** por falta de alocação dos recursos humanos previstos no convite, qualquer que seja o motivo que a origine, em 20% das horas mencionadas no **Contrato**, seguidas ou interpoladas;
- b) Incumprimento grave ou reiterado de qualquer das obrigações previstas no artigo 11.º;
- c) Quando o total acumulado das sanções pecuniárias previstas no artigo seguinte exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A resolução do **Contrato** não prejudica qualquer direito de indemnização, legal ou contratualmente fixada, nem a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias que se mostrem devidas nos termos do artigo seguinte, se para tanto existir fundamento.

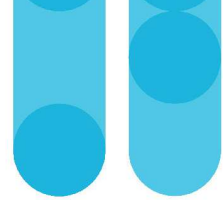
4. A resolução do **Contrato** pelo **Contraente Público** implica a faculdade deste poder aplicar à **Entidade Prestadora** uma sanção pecuniária correspondente a 20% do preço contratual.

5. A resolução do **Contrato** não abrange os trabalhos realizados pela **Entidade Prestadora** que já tenham sido aceites **Contraente Público**.

ARTIGO 21.º

Sanções Contratuais

1. Sem prejuízo da faculdade de resolução dos **Contratos** nos termos do artigo anterior, o incumprimento de obrigações emergentes dos **Contratos** confere ao **Contraente Público** o poder de exigir às **Entidades Prestadoras** o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:



- a) No caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso da prestação de serviços conforme o fixado no **Contrato**, por falta de alocação dos recursos humanos exigidos, poderá ser aplicada uma sanção contratual no montante do preço/hora contratual, por cada hora que o recurso esteja em falta;
- b) A partir da 3.ª (terceira) substituição, inclusive, de recursos afetos à prestação dos serviços objeto do **Contrato**, poderá ser aplicada uma sanção pecuniária no valor correspondente a 5% do preço contratual;
- c) Se tiver sido fixado um prazo específico para o cumprimento dos serviços objeto de cada **Contrato**, designadamente para a entrega dos programas informáticos ou de um seu elemento, bem como por incumprimento do n.º 6 do Anexo V, nos casos qualificados como Gravidade 2, a sanção contratual é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \text{Preço Contratual} \times A/100$$

Em que:

P corresponde ao montante da sanção contratual;

A é o número de dias de atraso.

- d) Por incumprimento do n.º 6 do Anexo V, nos casos qualificados como Gravidade 1, a sanção contratual é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \text{Preço Contratual} \times A/500$$

Em que:

P corresponde ao montante da sanção contratual;

A é o número de horas de atraso.

- e) Por cada violação das obrigações referidas no n.º 3 do artigo 10.º, a penalidade de 1 000,00 EUR.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **Contraente Público** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da **Entidade Prestadora** e as consequências do incumprimento.

3. A aplicação de sanções pecuniárias nos termos do presente artigo não prejudica qualquer direito de indemnização, legal ou contratualmente fixado.

ARTIGO 22.º

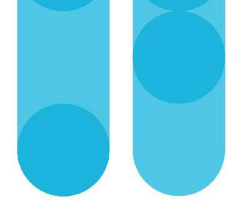
Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das obrigações emergentes do(s) **Acordo(s) Quadro** ou dos **Contrato(s)** por qualquer das partes resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do previsto no número anterior, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

(i) impossibilitem o incumprimento das obrigações previstas no(s) **Acordo(s) Quadro** ou no(s) **Contrato(s)**;

(ii) sejam alheias à sua vontade;



(iii) que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do(s) **Acordo(s) Quadro** ou do(s) **Contrato(s)**; e

(iv) cujos efeitos não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **Entidade Prestadora**, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **Entidade Prestadora** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Decisões públicas, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **Entidade Prestadora** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **Entidade Prestadora** de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **Entidade Prestadora** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **Entidade Prestadora** não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
- h) A situação epidémica SARS-CoV-2.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, com indicação do prazo previsível para o restabelecimento das obrigações contratuais.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior ou a suspensão da vigência do(s) **Acordo(s) Quadro(s)** ou do(s) **Contrato(s)**.

CAPÍTULO IV CONTRATAÇÃO

ARTIGO 23.º

Aquisições ao Abrigo dos Acordos Quadro

1. A aquisição dos serviços ao abrigo dos **Acordos Quadro** será efetuada por convite às entidades que integrem cada um dos **Acordos Quadro** em cada lote, para que apresentem as suas propostas, fixando-se um prazo suficiente para o efeito.

2. Para além de outras condições que se julguem adequadas, o convite deve indicar o seguinte:

- a) Prazo e modo de apresentação das propostas;
- b) Critério de adjudicação na modalidade monofator ou multifator
- c) Trabalhos a executar;
- d) Período de vigência do **Contrato**;
- e) Número máximo estimado de horas, por perfil de recursos humanos, que o **Contraente Público** pretende contratar;
- f) Quando necessário, o prazo específico para a entrega do *software* ou de um seu elemento e as regras de aceitação do mesmo;
- g) Data de início de execução dos trabalhos e respetivo local;
- h) Número e perfil dos recursos humanos a utilizar; e
- i) Preços base/hora por perfil.

ARTIGO 24.º

Âmbito Objetivo

Os **Contratos** terão o objeto que vier a ser considerado adequado pelo **Contraente Público** face à necessidade cuja satisfação visa prosseguir com a sua celebração, podendo abranger a totalidade dos serviços descritos para cada lote no ponto 1 dos Anexos I a IV, ou apenas parte destes, caso o **Contraente Público** verifique que apenas a realização de parte dele é necessária para a prossecução da finalidade que visa prosseguir com cada um dos **Contratos**.

ARTIGO 25.º

Critério de Adjudicação Relativo aos Contratos

1. O critério de adjudicação relativo aos **Contratos** referentes aos serviços incluídos nos diversos Lotes é densificado pelo fator preço, ou pelos fatores e subfactores constantes do presente artigo.

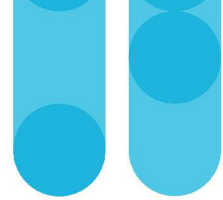
1.1 O critério densificado pelo fator preço composto é calculado em função do preço/hora por perfil, de acordo com a seguinte expressão matemática:

$$pontuação (p) = (1 - indicador_de_preço) \times 200$$

Em que o *indicador_de_preço* é calculado através da seguinte expressão:

No caso dos lotes 1 e 2:

$$indicador_de_preço = \frac{\sum_{i=1}^3 [Qc_i \cdot Pc_i(p)]}{\sum_{i=1}^3 [Qc_i \cdot PBASEc_i]}$$



No caso do lote 3:

$$\text{indicador_de_preço} = \frac{\sum_{i=1}^4 [Qc_i \cdot Pc_i(p)]}{\sum_{i=1}^4 [Qc_i \cdot PBASEc_i]}$$

No caso do lote 4:

$$\text{indicador_de_preço} = \frac{\sum_{i=1}^2 [Qc_i \cdot Pc_i(p)]}{\sum_{i=1}^2 [Qc_i \cdot PBASEc_i]}$$

Onde:

$Pc_i(p)$ é o preço por perfil/ hora apresentado na proposta p para o perfil funcional i para um determinado **Contrato**;

Qc_i é a quantidade de horas estimadas de utilização do recurso com o perfil funcional i para um determinado **Contrato** e que é indicada no convite a que se refere o artigo 23.º, sendo igual a 0 (zero) nos perfis cuja utilização não seja indicada no mesmo convite;

$PBASE_i$ é o preço base/hora referente ao perfil funcional i para um determinado contrato a celebrar ao abrigo dos Acordos Quadro, ou seja, sempre que outro não resultar do convite a que se refere o artigo 23.º, os seguintes preços:

No caso do Lote 1:

$PBASEc_1 = 60,00$ EUR;

$PBASEc_2 = 70,00$ EUR;

$PBASEc_3 = 70,00$ EUR.

No caso do Lote 2:

$PBASEc_1 = 80,00$ EUR;

$PBASEc_2 = 80,00$ EUR;

$PBASEc_3 = 80,00$ EUR.

No caso do Lote 3:

$PBASEc_1 = 75,00$ EUR;

$PBASEc_2 = 75,00$ EUR;

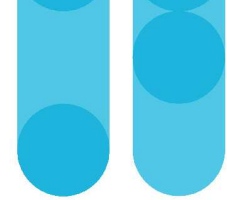
$PBASEc_3 = 100,00$ EUR;

$PBASEc_4 = 110,00$ EUR.

No caso do Lote 4:

$PBASEc_1 = 80,00$ EUR;

$PBASEc_2 = 90,00$ EUR.



2. O critério densificado por fatores e subfactores é calculado de acordo com o modelo de avaliação das propostas definido nos convites, tendo em consideração o preço, com uma ponderação mínima de 40%, e o fator mérito técnico, composto por um ou mais dos seguintes subfatores:

- a. Prazo de entrega;
- b. Processos de gestão de mudanças na equipa;
- c. Grau de experiência e competências adicionais ao mínimo exigido por cada um dos perfis.

3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, nos procedimentos com o critério do preço composto, a adjudicação será apurada por sorteio realizado pelo Júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes, e nos procedimentos com o critério densificado por fatores e subfatores, a adjudicação recairá sobre a proposta que apresentar melhor pontuação no fator mérito técnico e, caso ainda subsista empate, por sorteio realizado pelo Júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes.

ARTIGO 26.º

Forma e Prazo de Vigência dos Contratos

1. Os **Contratos** serão reduzidos a escrito e terão os prazos de vigência que o **Contraente Público** vier a considerar adequados em função do objeto contratual, com uma duração máxima de 3 (três) anos contados desde a data da sua entrada em vigor, incluindo prorrogações ou renovações.
2. Os **Contratos** podem produzir efeitos para além da vigência do **Acordo Quadro** ao abrigo do qual são celebrados desde que não ultrapassem a duração prevista no número anterior.

CAPÍTULO V

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

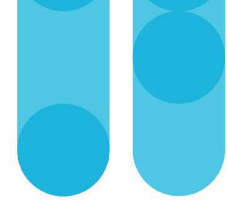
ARTIGO 27.º

Gestão dos Recursos Humanos

1. A gestão dos recursos humanos afetos à execução dos **Contratos** obedecerá às seguintes regras:

Execução dos trabalhos:

- Os trabalhos executar-se-ão em regime de 8 horas diárias com uma média estimada de 40 horas semanais;
 - A **Entidade Prestadora** reportará, com uma periodicidade semanal, a atividade dos recursos humanos em sistema informático de gestão de atividades a disponibilizar pelas **Entidades Prestadoras** sempre que os serviços sejam prestados nas suas instalações.
2. Os recursos desempenharão a sua atividade sob ordens e orientação das **Entidades Prestadoras**, obrigando-se estas a garantir que todos os agentes por si designados coloquem toda a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhes sejam cometidos.
 3. Durante a execução dos **Contratos**, em função das necessidades que se vierem a verificar, o **Contraente Público** reserva-se o direito de requerer às **Entidades Prestadoras** que prestem mais horas do que as



inicialmente previstas no convite a que se refere o artigo 23.º, mediante notificação prévia a efetuar por qualquer meio, com uma antecedência mínima de 24 horas.

4. Por cada hora suplementar para além da quantidade de horas previstas no convite a que se refere o artigo 23.º o **Contraente Público** paga às **Entidades Prestadoras** os preços/hora por perfil indicados na proposta, acrescido(s) de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

ARTIGO 28.º

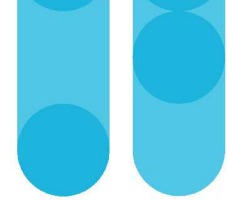
Perfil dos Recursos Humanos

1. As **Entidades Prestadoras** obrigam-se a afetar à realização dos serviços objeto de cada **Contrato** os recursos humanos que sejam fixados no convite e que cumpram os requisitos mínimos previstos no ponto 2 dos Anexos I a IV.
2. A todo o tempo o **Contraente Público** pode exigir às **Entidade Prestadoras** que apresentem documento(s) comprovativo(s) do cumprimento dos perfis dos recursos humanos a que se refere o número anterior, bem como que esses recursos se submetam à realização de uma entrevista.
3. A mobilização e seleção dos recursos necessários à execução dos serviços objeto dos **Contratos** é da inteira responsabilidade das **Entidades Prestadoras**, devendo estas garantir que a mesma é dinâmica e ajustada às reais necessidades que estão em causa em cada um dos projetos objeto dos **Contratos**.
4. Sempre que, por motivo de doença ou qualquer outro motivo devidamente fundamentado, seja impossível o exercício de funções por qualquer membro da equipa de recursos humanos afeta à execução dos serviços objeto do **Contrato**, a **Entidade Prestadora** deve, num prazo máximo de 3 (três) dias a contar da data da impossibilidade, submeter à apreciação do **Contraente Público** a sua substituição por elemento com igual perfil e com experiência idêntica ou superior, fazendo acompanhar a proposta de substituição de informação curricular relativa a esse profissional equiparada à apresentada na proposta para os membros iniciais da equipa e da declaração de sigilo a que se refere o n.º 6 do artigo 11.º.
5. A substituição de membros da equipa carece de prévio acordo do **Contraente Público**, a decidir no prazo de 3 (três) dias após a apresentação da proposta de substituição referida no número anterior.

ARTIGO 29.º

Recursos Humanos de Nacionalidade Estrangeira

As **Entidades Prestadoras** obrigam-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre estrangeiros.



Capítulo VI

Disposições finais

ARTIGO 30.º

Comunicações e Notificações

1. Durante a execução dos **Contratos**, a comunicação entre as partes será, em regra, efetuada através gestores referidos nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 1.º.
2. Sem prejuízo de outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o endereço postal da sede ou nos termos das informações de contacto.
3. Qualquer alteração das informações de contato constantes dos **Contratos** deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 31.º

Código de Conduta

As **Entidades Prestadoras** devem respeitar as regras consagradas no Código de Conduta de Fornecedores publicitado em www.seg-social.pt ("A Segurança Social" -> "Organismos" -> "Instituto de Informática, I.P." -> "Sistema de Gestão"->"Plano de Integridade e Transparência"), página 64 do Plano de Integridade e Transparência.

ARTIGO 32.º

Plano de Prevenção da Corrupção e de Infrações Conexas

1. Caso o valor do contrato a celebrar determine a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, o adjudicatário deve, no prazo de 10 dias a contar da notificação, apresentar um plano de prevenção da corrupção e de infrações conexas ou indicar a qualidade de micro, pequena ou média empresa, para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do decreto-lei nº 372/2007, de 6 de novembro.
2. O plano de prevenção da corrupção e de infrações conexas deve ter em conta, em especial, os riscos próprios do contrato a celebrar.

ARTIGO 33.º

Foro Competente

Todos os litígios emergentes dos **Acordos Quadro** e dos **Contratos** serão resolvidos no Tribunal Administrativo da sede do **Contraente Público** com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 34.º

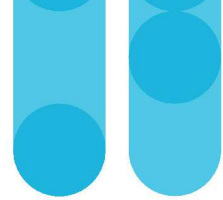
Direito Aplicável e Natureza dos Acordos Quadro e dos Contratos

Os **Acordos Quadros** e os **Contratos** regem-se pela legislação portuguesa e têm a natureza administrativa, sendo-lhe aplicável, em especial, o regime previsto nos Capítulos I e II do Título V da Parte II e o Título I e Capítulo V do Título II da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 35.º

Contagem dos Prazos

Salvo se outra for a regra fixada em cada um dos artigos, os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo no período das férias judiciais, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.



ANEXO I

Lote 1 – Serviços de Testes e Acreditação de Software

1. Âmbito e serviços a prestar

Os serviços a prestar compreendem, designadamente, as seguintes tarefas associadas aos testes e acreditação de software:

a) Testes Funcionais:

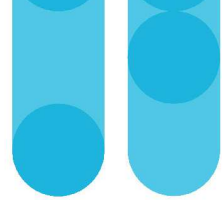
- Elaboração de Planos de Testes Funcionais;
- Definição da Estratégia dos Testes Funcionais com base na importância e impacto de cada requisito;
- Participação em verificações de alto nível (Previews);
- Desenho de Casos de Teste;
- Execução e monitorização dos Testes Funcionais;
- Análise e caracterização de anomalias, bem como obtenção de soluções para as mesmas (troubleshooting);
- Registo de Não Conformidades e acompanhamento das mesmas;
- Acompanhamento do cliente na fase dos testes de aceitação;
- Produção de relatórios dos Testes Funcionais;
- Acreditação / Rejeição de entregas aplicacionais.

b) Testes Não Funcionais:

- Planeamento e desenho de Testes Não Funcionais;
- Desenvolvimento e manutenção de scripts de Testes Não Funcionais;
- Registo de Não Conformidades e acompanhamento das mesmas;
- Execução e monitorização dos Testes Não Funcionais;
- Produção de relatórios dos Testes Não Funcionais;
- Acreditação / Rejeição de entregas aplicacionais.

c) Testes Automatizados:

- Planeamento e desenho de Testes Automatizados;
- Desenvolvimento e manutenção de scripts de automação;
- Registo de Não Conformidades e acompanhamento das mesmas;
- Execução e monitorização dos Testes Automatizados;
- Produção de relatórios dos Testes Automatizados;
- Acreditação / Rejeição de entregas aplicacionais.



2. Os serviços a prestar incidem sobre ambientes operacionais com as seguintes bases tecnológicas:

- Sistemas operativos Linux;
- Sistemas operativos Windows Server;
- Gestor de Base de Dados Oracle;
- Gestor de Base de Dados SQL Server;
- Servidores aplicativos Weblogic, Glassfish 2.1, Glassfish 3.1.2;
- Servidores aplicativos IIS.

3. As ferramentas de suporte são as seguintes:

Testes Funcionais:

- Ferramentas de Test Management (para elaboração do plano, desenho e execução dos testes);
- Bugzilla ou equivalente (para reporte e gestão das não conformidades);
- SoapUI ou equivalente (para testes a WebServices);
- SQL Developer (cliente de BD Oracle);
- Telnet, FTP e SSH;
- ServiceTester ou equivalente (para testes unitários a componentes aplicativos).

Testes Não Funcionais:

- SilkPerformance, Jmeter ou equivalentes (para Testes de Carga);
- Metasploit, Kali ou outras equivalentes (para Testes de Segurança).

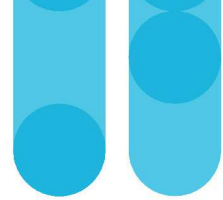
Testes Automatizados:

- Selenium ou equivalente (para automação em aplicações Web);
- Apium ou equivalente (para automação em Mobile);
- Android Studio;
- Cucumber e outras frameworks de automação.

4. Descrição do Perfil dos Recursos Humanos a Alocar à Realização dos Serviços

4.1. Tester Sénior Funcional:

- a) Experiência profissional de pelo menos 3 anos nas tarefas de Testes Funcionais referidas no ponto 1, nos ambientes mencionados no ponto 2 e em ferramentas semelhantes às descritas no ponto 3 para Testes Funcionais;
- b) Certificação ISTQB, Foundation Level;
- c) Conhecimentos de programação e experiência profissional em SQL Oracle;



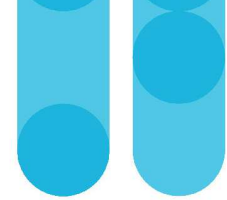
- d) Experiência profissional na interação e suporte ao utilizador;
- e) Metodologia Kanban/Scrum e práticas BDD/TDD.

4.2. Tester Sênior Não Funcional:

- a) Experiência profissional de pelo menos 3 anos nas tarefas de Testes Não Funcionais referidas no ponto 1, nos ambientes mencionados no ponto 2 e em ferramentas semelhantes às descritas no ponto 3 para Testes Não Funcionais e Testes Funcionais;
- b) Certificação ISTQB, Foundation Level;
- c) Conhecimentos de programação e experiência profissional em SQL Oracle;
- d) Experiência profissional na interação e suporte ao utilizador;
- e) Metodologia Kanban/Scrum e práticas BDD/TDD;

4.3. Tester Sênior de Automação:

- a) Experiência profissional de pelo menos 3 anos nas tarefas de Testes Automatizados referidas no ponto 1, nos ambientes mencionados no ponto 2 e em ferramentas semelhantes às descritas no ponto 3 para Testes Automatizados e Testes Funcionais;
- b) Certificação ISTQB, Foundation Level;
- c) Experiência profissional de pelo menos 3 anos em programação JAVA e SQL Oracle;
- d) Experiência profissional na interação e suporte ao utilizador;
- e) Metodologia Kanban/Scrum e práticas BDD/TDD;
- f) Experiência profissional de pelo menos 3 anos na construção de testes automatizados sobre aplicações Web e Mobile.



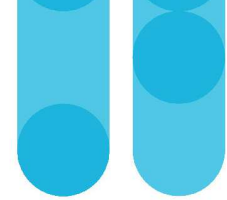
ANEXO II

Lote 2 – Serviços de desenvolvimento em plataforma SAP

1. Âmbito e serviços a prestar

Os serviços a prestar compreendem, designadamente, as seguintes tarefas associadas ao desenvolvimento em plataforma SAP S/4HANA e SAP BW/4HANA:

- a) Desenvolvimento e implementação de projetos em plataforma SAP S/4HANA com Public Sector Management, Financial Accounting, Logistics, Project System, Controlling, Treasury and Risk Management, Flexible Real Estate Management com integração num mesmo sistema, e interfaces com outras aplicações de negócio externas ao SAP, com cerca de 15 empresas (company code SAP) numa mesma instalação e servindo cerca de 1000 utilizadores que utilizam FIORI; Desenvolvimento e implementação de projetos em plataforma SAP BW/4HANA com SAP Business Planning and Consolidation com integração bidirecional com a plataforma SAP S/4HANA, com cerca de 10 empresas (company code SAP) e cerca de 50 utilizadores que utilizam Analysis for Office e SAPGUI.
- b) Manutenção corretiva do sistema em produtivo:
 - Melhoramentos nos processos já em produtivo;
 - Correções sobre erros de operação ou de configuração detetadas pelos utilizadores finais das plataformas SAP S/4HANA e SAP BW/4HANA.
- c) Elaboração de documentação das intervenções efetuadas (documentação funcional, manuais de utilizador e documentação técnica);
- d) Manutenção Preventiva com a implementação do Support Packages, Enhancements Packages ou migrações tecnológicas;
- e) Apoio funcional aos utilizadores-chave em todas as áreas dos sistemas SAP S/4HANA e SAP BW/4HANA;
- f) Participação no levantamento de requisitos;
- g) Participação na elaboração de estimativas para desenvolvimentos;
- h) Elaboração de relatórios sobre as intervenções efetuadas;
- i) Participação na elaboração de documentos de visão dos projetos de evolução;
- j) Elaborar documentos de especificação funcional;
- k) Implementação das funcionalidades aprovadas na documentação funcional;
- l) Preparação e realização dos testes de aceitação às novas funcionalidades.



2. Descrição dos Perfis dos Recursos Humanos a Alocar à Realização dos Serviços

2.1. Analista Funcional Sénior S/4HANA

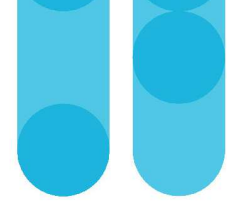
- a) Experiência profissional de pelo menos 3 anos na coordenação operacional de projetos SAP S/4HANA, de âmbito e dimensão semelhantes ao identificado na alínea a) do ponto 1;
- b) Experiência profissional de pelo menos 3 anos em manutenção aplicacional SAP S/4HANA, em sistemas com dimensão semelhante e com módulos funcionais instalados idênticos aos previstos na alínea a) do ponto 1, nomeadamente, Public Sector Management, Financial Accounting, Logistics, Project System, Controlling, Treasury and Risk Management e Flexible Real Estate Management;
- c) Experiência profissional de pelo menos 1 ano na concetualização da integração entre sistemas no contexto das plataformas SAP S/4HANA e SAP BW/4HANA;
- d) Possuir certificação SAP.

2.2. Analista Funcional Sénior SAP BW/4HANA

- a) Experiência profissional de pelo menos 1 ano na coordenação operacional de projetos SAP BW/4HANA, de âmbito e dimensão semelhantes ao identificado na alínea a) do ponto 1;
- b) Experiência profissional de pelo menos 1 ano em manutenção aplicacional SAP BW/4HANA, em sistemas com dimensão semelhante e com módulos funcionais instalados idênticos aos previstos na alínea a) do ponto 1, nomeadamente, SAP Business Planning and Consolidation;
- c) Experiência profissional de pelo menos 1 ano na concetualização da integração entre sistemas, no contexto das plataformas SAP S/4HANA e SAP BW/4HANA;
- d) Possuir certificação SAP.

2.3. Programador Sénior ERP

- a) Experiência profissional de pelo menos 3 anos em Programação ABAP;
- b) Experiência profissional de pelo menos 3 anos no desenvolvimento e manutenção aplicacional em plataforma SAP S/4HANA e de pelo menos 1 ano em plataforma SAP BW/4HANA, em sistemas com dimensão semelhante e com módulos funcionais instalados idênticos aos previstos na alínea a) do ponto 1;
- c) Experiência profissional de pelo menos 1 ano na implementação da integração entre sistemas, no contexto das plataformas SAP S/4HANA e SAP BW/4HANA;
- d) Experiência profissional de pelo menos 3 anos em implementação de WebServices em contextos aplicacionais SAP;
- e) Experiência profissional de pelo menos 3 anos em implementação de Apps em FIORI;
- f) Experiência profissional de pelo menos 1 ano em implementação de processos ETL entre SAP S/4HANA e SAP BW/4HANA;
- g) Possuir certificação SAP.



ANEXO III

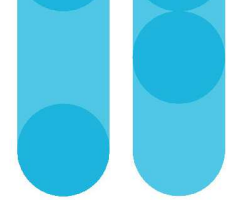
Lote 3 – Serviços de desenvolvimento de software, nas vertentes de análise, programação, arquitetura e gestão de projeto em plataforma J2EE

1. Âmbito e serviços a prestar

Os serviços a prestar compreendem, designadamente, as seguintes tarefas e competências associadas à análise, programação, arquitetura e gestão de projeto, em plataforma J2EE:

Tarefas

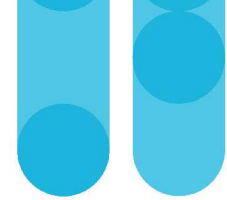
- a) Analisar e desenhar casos de uso, documentar requisitos funcionais e não funcionais, documentar regras do negócio, elaborar o modelo de análise e o modelo de dados, definir procedimentos e casos de teste, avaliar riscos dos requisitos, analisar os pedidos de alteração - gestão de dependências;
- b) Documentar, assegurar a validação e a manutenção dos artefactos da metodologia UP utilizando UML;
- c) Complementar e detalhar desenho do sistema, ao nível da funcionalidade;
- d) Definir e apresentar estimativas da duração do trabalho a desenvolver;
- e) Programar em aplicações Java, J2EE e JEE6/7, Web & Desktop rich client Swing;
- f) Conceber e executar testes unitários ao código desenvolvido;
- g) Documentar o código fonte desenvolvido (javadoc);
- h) Criar documentação adicional relevante;
- i) Criar dados (bases de dados) de suporte necessários;
- j) Executar deployment de aplicações no servidor aplicacional (desenvolvimento);
- k) Apoio aos utilizadores nas questões reportadas;
- l) Apoiar tecnicamente o gestor de projeto nos aspetos inerentes à análise e programação;
- m) Conceber os planos de projeto, de acordo com os contributos da equipa técnica e de gestão da organização;
- n) Rever, periodicamente, o plano de projeto e mitigação de riscos associados;
- o) Coordenar diretamente a equipa de analistas e programadores de determinado projeto ou projetos;
- p) Coordenar as reuniões da equipa projeto, internas ou externas, necessárias à concretização do mesmo;
- q) Participar na análise, programação e passagem a produção das soluções;
- r) Definir, desenhar e implementar evoluções ao nível da arquitetura de referência;
- s) Prestar auxílio especializado detalhado e fazer acompanhamento das configurações, parametrizações e administração das várias componentes da infraestrutura de suporte à arquitetura de referência;
- t) Prestar auxílio especializado na indicação e documentação de novas soluções técnicas no contexto dos vários projetos de implementação que se enquadrem na arquitetura de referência;



- u) Colaborar ativamente na definição da estratégia tecnológica e na identificação de melhorias no âmbito dos processos, metodologias, técnicas e ferramentas da organização;
- v) Participar no desenho funcional e na definição de conteúdos, de acordo com as necessidades dos utilizadores, garantindo a conformidade com a privacidade, requisitos legais e padrões de usabilidade e acessibilidade;
- w) Preparar e realizar atividades de *user research* (prototipagem, criação de personas, grupos de foco, *card sorting*) e testes de usabilidade junto dos potenciais utilizadores.

Competências

- a) Modelação de dados com Bases de Dados Relacionais;
- b) Programação aplicacional com Bases de Dados Relacionais;
- c) Metodologia Unified Process utilizando UML;
- d) Desenvolvimento/implementação e manutenção de aplicações Java empresariais, J2EE e JEE6/7, Web & Desktop rich client Swing;
- e) Utilização das seguintes componentes da especificação JEE, e standards/tecnologias conexas, ao nível da implementação: CDI, JSF 2.x, Servlet 3.x, JPA 2.x, EJB 3.x, RMI/IIOP, CORBA, JTS/JTA, JAXRS, JAXWS, JAXRPC, JDBC, Groovy, HTML5, CSS3, JavaScript;
- f) Modelação de processos (modelos de desenho);
- g) Construção e otimização de procedimentos em SQL e PL/SQL com Base de Dados Oracle;
- h) Interação e suporte ao utilizador;
- i) Utilização de ferramentas de integração contínua no processo de desenvolvimento (Maven, Jenkins, Bugzilla, SonarQube, Ant, Nant, Nuget, msbuild, Apache Cordova, bash & bat scripting);
- j) Aplicação de conceitos de usabilidade, ergonomia e acessibilidade na Web;
- k) Servidor aplicacional Weblogic, Glassfish 2.1, Glassfish 3.1.2;
- l) Capacidade de liderança e gestão de equipas de média e grande dimensão;
- m) Utilização de metodologias e ferramentas de gestão projetos;
- n) Gestão de projetos de média e grande dimensão na área TIC;
- o) Conceção, desenho e implementação, com autonomia, de arquiteturas de sistemas de informação de grande dimensão;
- p) Conhecimentos de virtualização com Docker, Vagrant, Virtualbox, Hyper V, Solaris 10/11 Zones;
- q) Conhecimentos ao nível de configurações, parametrizações e administração de componentes da infraestrutura de suporte à arquitetura tecnológica;
- r) Estratégias de design e experiência do utilizador;
- s) Conteúdos e tipografia ao nível da comunicação;
- t) Ferramentas Adobe Photoshop e Adobe Illustrator.



2. Descrição dos Perfis dos Recursos Humanos a Alocar à Realização dos Serviços

2.1. Analista/Programador JAVA Sênior

- a) Experiência profissional de pelo menos 5 anos em cada uma das competências elencadas nas alíneas a) a e) do ponto 1;
- b) Experiência profissional de pelo menos 3 anos nas competências elencadas nas alíneas f) a k) do ponto 1.

2.2. Analista Sênior em Experiência do Utilizador

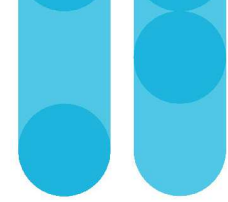
- a) Experiência profissional de pelo menos 5 anos em cada uma das competências elencadas nas alíneas j), r) e s) do ponto 1;
- b) Experiência profissional de pelo menos 3 anos na competência elencada na alínea t) do ponto 1.

2.3. Gestor de Projeto

- a) Experiência profissional comprovada de, pelo menos, 5 anos em cada uma das competências elencadas nas alíneas l) e m) do ponto 1;
- b) Experiência profissional comprovada de, pelo menos, 3 anos na competência elencada na alínea n) do ponto 1.

2.4. Arquiteto de Sistemas

- a) Experiência profissional comprovada de, pelo menos, 5 anos em cada uma das competências elencadas nas alíneas d), e) e o) do ponto 1;
- b) Experiência profissional comprovada de, pelo menos, 3 anos em cada uma das competências elencadas nas alíneas i) a k), p) e q) do ponto 1.



ANEXO IV

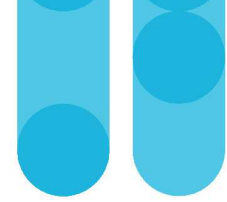
Lote 4 – Serviços de desenvolvimento de software, nas vertentes de análise, programação, arquitetura, automação e operação em plataformas híbridas (Web e Mobile)

1. Âmbito e serviços a prestar

Os serviços a prestar compreendem, designadamente, as seguintes tarefas e competências associadas à análise, programação, arquitetura, automação e operação, em plataformas híbridas cliente/servidor (Web e Mobile):

Tarefas

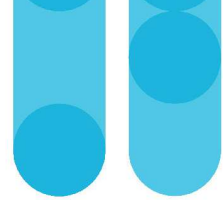
- a) Produzir, em Desenvolvimento Orientado ao Comportamento (BDD), requisitos funcionais, identificar regras de negócio e desenhar interfaces gráficas com utilizadores finais em ambiente web; elaborar as especificações de integração em API's ReST e GraphQL; definir cenários e implementar testes automatizados; avaliar riscos dos requisitos de negócio em termos de desenho, implementação, operação e automação.
- b) Documentar, assegurar a validação e a manutenção dos artefactos em metodologias ágeis (e.g.: Kanban, SCRUM) com documentação viva, testável;
- c) Complementar e detalhar desenho do sistema, ao nível das funcionalidades;
- d) Definir e apresentar previsões da duração dos trabalhos a desenvolver;
- e) Programar em aplicações JEE e MicroProfile, Web rich client com EcmaScript (e.g: Angular, TypeScript, Javascript);
- f) Conceber e executar testes de integração ao software desenvolvido, em práticas de Desenvolvimento Orientado ao Comportamento (BDD);
- g) Documentar o código fonte desenvolvido em Java (javadoc), Javascript (jsdoc);
- h) Implementar mecanismos de automação de deployment em Jenkins (groovy/pipelines), Ansible, Docker, Kubernetes Helm e Kubernetes Operators; desenvolver plugins Ansible em Python/Jython;
- i) Criar dados (bases de dados) de suporte necessários e aplicar corretamente os princípios de Adaptative Database Design e Database Versioning (e.g.: Liquibase, Flyway);
- j) Executar deployment de aplicações em servidores aplicativos JEE, Browsers (Javascript) e Aplicações Desktop (Electron), Plataformas Móveis (Android - APK; Apple IOS - IPA) e respetivas App Stores;
- k) Apoio aos utilizadores nas questões reportadas;
- l) Apoiar tecnicamente o gestor de projeto nos aspetos inerentes à análise e programação;
- m) Participar na análise, programação e passagem a produção das soluções;
- n) Definir, desenhar e implementar evoluções ao nível da arquitetura de referência;
- o) Prestar auxílio especializado detalhado e fazer acompanhamento das configurações, parametrizações e administração das várias componentes da infraestrutura de suporte à arquitetura de referência;



- p) Prestar auxílio especializado na indicação e documentação de novas soluções técnicas no contexto dos vários projetos de implementação que se enquadrem na arquitetura de referência;
- q) Colaborar ativamente na definição da estratégia tecnológica e na identificação de melhorias no âmbito dos processos, metodologias, técnicas e ferramentas da organização.

Competências

- a) Modelação e versionamento de dados e esquemas em Bases de Dados Relacionais e outras NoSQL;
- b) Programação aplicacional com Bases de Dados Relacionais e outras NoSQL;
- c) Metodologia Kanban/Scrum e práticas BDD/TDD;
- d) Desenvolvimento/implementação e manutenção de aplicações Java empresariais, JEE e MicroProfile, Web rich client EcmaScript;
- e) Utilização das seguintes componentes da especificação JEE e MicroProfile, e standards/tecnologias conexas, ao nível da implementação: CDI, JSF 2.x, Servlet 3.x, JPA 2.x, EJB 3.x, JTS/JTA, JAXRS, JDBC, Groovy, HTML5, CSS3, JavaScript/TypeScript;
- f) Aplicação de conceitos de usabilidade, ergonomia e acessibilidade na Web;
- g) Interação e suporte ao utilizador;
- h) Utilização das seguintes tecnologias de suporte à automação: Docker, Podman e Buildah, Ansible e Python, Groovy Jenkins pipelines, Kubernetes Helm e Operators;
- i) Utilização de ferramentas de integração contínua no processo de desenvolvimento (Maven, Jenkins, Bugzilla, SonarQube, Nuget, Msbuild, Apache Cordova, bash & bat scripting, Ansible, Docker Compose, Docker, Podman, Buildah);
- j) Servidor aplicacional JEE e construção em MicroProfile; desenvolvimento de aplicações Javascript, híbridas (Mobile) e PWA (Progressive Web Applications);
- k) Conceção, desenho e implementação, com autonomia, de arquiteturas de sistemas de informação de grande dimensão;
- l) Conhecimentos de virtualização com Containers, Docker, Vagrant, Virtualbox, Hyper V;
- m) Conhecimentos ao nível de configurações, parametrizações e administração de componentes da infraestrutura de suporte à arquitetura tecnológica.



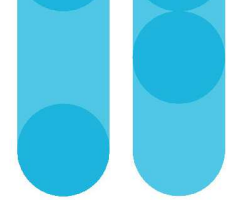
2. Descrição dos Perfis dos Recursos Humanos a Alocar à Realização dos Serviços

2.1. Analista/Programador Full Stack Sênior

- a) Experiência profissional de pelo menos 5 anos em cada uma das competências elencadas nas alíneas a) a e) do ponto 1;
- b) Experiência profissional de pelo menos 3 anos em cada uma das competências elencadas nas alíneas f) a g) do ponto 1.

2.2. Engenheiro DevOps

- a) Experiência profissional de pelo menos 5 anos em cada uma das competências elencadas nas alíneas a) a c) e h) a j) do ponto 1;
- b) Experiência profissional de, pelo menos 3 anos, em cada uma das competências elencadas nas alíneas k) a m) do ponto 1.



ANEXO V

DISPOSIÇÕES SOBRE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

ARTIGO 1.º

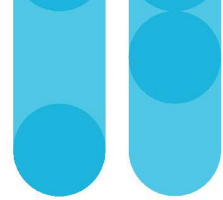
ACEITAÇÕES INTERCALARES

1. Sem prejuízo do disposto quanto ao processo de aceitação global previsto nos artigos 2.º a 4.º deste Anexo, os documentos e produtos correspondentes às entregas intercalares a realizar no âmbito de cada um dos **Contratos**, caso existam, são objeto de análise, pelo **Contraente Público**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da respetiva entrega, para efeitos de verificação da conformidade das funcionalidades e componentes de cada documento ou produto com os requisitos e as especificações técnicas previstas em cada um dos **Contratos**.
2. Realizada a análise a que se refere o número anterior, o **Contraente Público** elabora, até ao termo do prazo previsto no número anterior, um relatório indicando:
 - a) A aceitação dos documentos e produtos entregues, no caso de se confirmar a satisfação dos requisitos e das especificações técnicas previstos no **Contrato** em causa; ou
 - b) A deteção de falhas, defeitos, anomalias ou desconformidades com os requisitos e as especificações previstas em cada um dos **Contratos**.
3. No caso previsto na alínea b) do número anterior, o **Contraente Público** notifica a **Entidade Prestadora** da necessidade de introdução de correções e/ou de incorporação de ajustamentos, ficando esta obrigada a introduzir o solicitado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados desde a data da notificação do relatório.
4. Terminada a introdução de correções e a incorporação de ajustamentos a que se refere o número anterior, o **Contraente Público** procede a nova análise dos documentos e produtos entregues, aplicando-se o procedimento previsto nos números anteriores.
5. Caso, no prazo a que se refere o n.º 1, o **Contraente Público** não notifique a **Entidade Prestadora** do relatório previsto no n.º 2, os documentos e produtos entregues consideram-se tacitamente aceites, desde que cumprido o previsto no número seguinte.
6. Para que a aceitação tácita a que se refere o número anterior produza efeitos, a **Entidade Prestadora** deve comunicar ao **Contraente Público**, com um mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência relativamente à data em que aquela deva ocorrer, que a aceitação está prestes a tornar-se efetiva.

ARTIGO 2.º

ENTREGAS DOS PROGRAMAS E OPERAÇÕES DE ACEITAÇÃO

1. Com a entrega da versão final do programa informático, incluindo as fontes e executáveis e respetiva documentação, iniciar-se-á o processo de aceitação global do mesmo, por parte do **Contraente Público**, que inclui a conferência das entregas e a demonstração da conformidade referida no artigo 3.º.



2. A conferência das entregas destina-se a determinar que a **Entidade Prestadora**:
 - a) Cumpriu as regras constantes do **Contrato**;
 - b) Executou os seus próprios testes; e
 - c) Entregou todas as fontes compiláveis com os binários executáveis.
3. O **Contraente Público** dispõe de 15 (quinze) dias úteis contados desde a data da entrega da versão final do programa informático para conferir as entregas.
4. A demonstração da conformidade destina-se a verificar a conformidade do programa informático com os requisitos e as especificações técnicas do **Contrato** no âmbito do qual o programa foi executado.

ARTIGO 3.º

DEMONSTRAÇÃO DA CONFORMIDADE COM TESTES DE ACEITAÇÃO

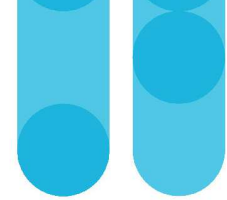
1. As operações de demonstração da conformidade são determinadas e executadas pelo **Contraente Público** e apenas se iniciam após a boa conferência das entregas nos termos do artigo anterior.
2. O **Contraente Público** dispõe de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da conferência das entregas a que se refere o artigo anterior, para aceitar ou recusar o programa informático mediante a execução de testes funcionais e de desempenho.
3. A **Entidade Prestadora** obriga-se a prestar ao **Contraente Público** todo o apoio técnico que se revele necessário à execução dos testes a que se refere o número anterior.
4. Realizados os testes funcionais e de desempenho, o **Contraente Público** elabora um relatório, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados desde a data de conclusão desses testes, indicando:
 - i. A aceitação do programa informático, caso se verifiquem as condições previstas no artigo seguinte; ou
 - ii. A rejeição do programa informático, caso se verifique uma das circunstâncias a que se refere o artigo seguinte.
5. No caso previsto na alínea b) do número anterior, o **Contraente Público** notifica a **Entidade Prestadora** da necessidade de introdução de correções, propondo a introdução de modificações ou procedimentos complementares, ficando esta obrigada a realizar o solicitado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data da notificação do relatório.
6. Terminada a introdução das correções, o **Contraente Público** procede à realização de novos testes de funcionais e de desempenho, aplicando-se o procedimento previsto nos números anteriores.

ARTIGO 4.º

ACEITAÇÃO

Haverá lugar à aceitação do programa informático quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:

- a) Tenha decorrido um período de 45 (quarenta e cinco) dias úteis de exploração integral do programa informático;



- b) Não tenham ocorrido nesse período anomalias resultantes do funcionamento defeituoso do programa;
- c) O programa cumpre integralmente os requisitos e as especificações técnicas previstos no **Contrato**;
- d) Tenha sido verificada a satisfação funcional do sistema, em condições normais de exploração, de modo a permitir a execução dos objetivos visados com a encomenda;
- e) Tenham ocorrido tempos de resposta satisfatórios em condições normais de exploração.

ARTIGO 5.º

GARANTIA

1. As **Entidades Prestadoras** garantem a total fiabilidade e operacionalidade dos programas informáticos fornecidos, bem como a inexistência de quaisquer falhas, anomalias, defeitos, deficiências, erros ou desconformidades com os requisitos e as especificações técnicas previstos nos **Contratos**, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da data da aceitação do programa informático.
2. A garantia prevista no número anterior não implica quaisquer custos para o **Contraente Público** para além do preço contratual a que se refere o artigo 14.º.
3. No âmbito da garantia a que se refere o n.º 1, as **Entidades Prestadoras** obrigam-se a eliminar todos os defeitos e/ou anomalias que se consubstanciem na falta de conformidade dos programas informáticos com os requisitos e as especificações resultantes dos **Contratos**, bem como na falta de funcionamento regular no ambiente onde operar.
4. A eliminação dos defeitos e das anomalias a que se refere o número anterior terá lugar no local designado pelo **Contraente Público**.
5. Ao comunicar a anomalia ou defeito, o **Contraente Público** definirá a prioridade da intervenção nos seguintes termos:
 - Gravidade 1
 - a) Impacto crítico: sistema de produção inoperacional;
 - b) Impacto significativo: funcionalidades importantes estão indisponíveis sem uma solução alternativa razoável.
 - Gravidade 2 – restantes situações.
6. As **Entidades Prestadoras** obrigam-se a intervir no próprio dia em que seja efetuada a denúncia da existência da anomalia ou do defeito caso a intervenção seja classificada como de GRAVIDADE 1 e no dia útil seguinte nas restantes situações.

ANEXO VI
Compromisso de confidencialidade
(minuta)

Entre:

EMPRESA

Trabalhador/Colaborador

CONSIDERANDO QUE:

- a) A **EMPRESA** vai prestar serviços que podem implicar a necessidade de aceder a informação ou a recursos de processamento de informação sob responsabilidade do Instituto de Informática, I.P. (doravante II, I.P.);
- b) O II, I.P. no exercício das suas atribuições tem acesso ou possui dados de natureza pessoal, técnica, económica ou financeira do sistema da Segurança Social que podem vir a ser conhecidos pela **EMPRESA** no desenvolvimento dos serviços;
- c) Se torna necessário proteger a confidencialidade desses dados;
- d) O II, I.P. é detentor de elementos tecnológicos de base (Know-how e direitos de propriedade industrial e intelectual) nos quais assume a obrigação de manter a confidencialidade, obrigação essa que é extensível a todos os seus colaboradores ou outras pessoas que, de algum modo, possam ter acesso às informações transferidas;
- e) O II, I.P., enquanto proprietário de múltiplos direitos sobre produtos resultado da investigação e desenvolvimento, pretende salvaguardar a confidencialidade dos mesmos para que possa, nomeadamente, assumir perante terceiros obrigações referentes aos seus próprios direitos;

é celebrado o acordo que consta das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O Trabalhador/Colaborador obriga-se a:

- a) Não divulgar nem fazer uso, de qualquer tipo e por qualquer meio, de toda a informação a que venha a ter acesso em virtude do vínculo que liga a **EMPRESA** ao II, I.P., salvo e na medida em que tal seja necessário para o exercício estrito das suas funções;
- b) Manter sigilo sobre a organização, os métodos de trabalho, os negócios, as informações, os produtos, os materiais, os protótipos e sobre toda a documentação técnica que façam parte do Know-how, da propriedade ou estejam na posse dos serviços e organismos da Segurança Social, ou que a estes tenha sido cedido por terceiros;
- c) Não fazer cópias de suportes magnéticos ou de manuais de produtos de software que pertençam ou que tenham sido facultados ao II, I.P. e aos serviços e organismos da Segurança Social, salvo se facultados pela própria **EMPRESA** para uso não exclusivo do II, I.P. ou se para tanto obtiver uma autorização, formulada por escrito, pelo seu responsável direto;

Cláusula 2.ª

As obrigações assumidas nesta cláusula continuarão por um período de 10 anos após a extinção do contrato entre o II, I.P. e a **EMPRESA** sem prejuízo dos prazos de proteção dos direitos de propriedade intelectual ou outros legalmente fixados.

Lisboa, xx de xxxxxxx de 20xx

A EMPRESA

O Trabalhador/Colaborador